



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

35.ª Sessão Data 26/10/21
Encaminhamento para a próxima sessão

Presidente

MOÇÃO DE APELO Nº

62/2021

Apresento **MOÇÃO DE APELO** – ao **EXMO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS SR. ARTHUR LIRA E AOS DEMAIS DEPUTADOS FEDERAIS**, solicitando atenção para urgência de reformas na legislação penal.

Um jovem de 20 anos, réu por tráfico de drogas e receptação, foi absolvido em nosso município, no início deste mês, por ter sido preso por "autoridade incompetente". Segundo a Justiça, a Guarda Civil Municipal não tem competência para fazer revista pessoal com base em suspeita, e ainda, realizar busca e apreensão.

Lamentamos profundamente saber que um traficante de drogas foi posto novamente em convívio social, mesmo tendo a sua conduta social/pessoal amparada em um mal que assola a sociedade e destrói famílias, diariamente.

Alegar que GCMs não podem realizar revista pessoal é extremamente preocupante para o trabalho das polícias municipais, que demonstram na prática diária, um excelente trabalho em prol da segurança pública, recebendo da população o reconhecimento como agentes cumpridores da lei e contribuindo diretamente para a diminuição dos índices de violência e criminalidade nas cidades.

O Código de Processo Penal, em seus artigos 240 e 244, e incisos, dispõe que a busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida, de objetos ou papéis que constituam corpo de delito; ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Portanto, o CPP não concede exclusividade para a Polícia Militar, ou qualquer outra polícia, realizar a busca pessoal.



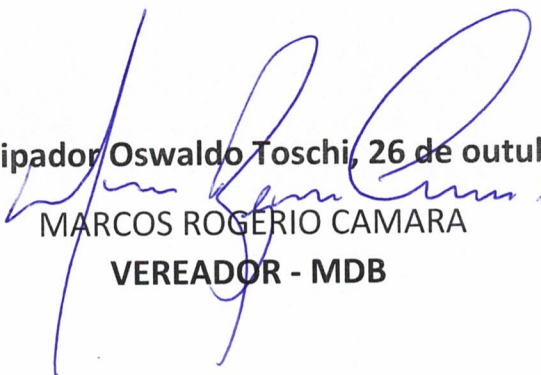
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

O texto da lei é bem claro quando embasa a busca pessoal realizada em virtude de fundada suspeita, e não por atitude suspeita.

Nenhuma polícia poderá abordar qualquer cidadão sem que exista fundamento para tal, mas, por questões culturais, acaba passando despercebido, e não existem questionamentos quanto a estas ilegalidades.

Diante do exposto é que **Requeiro encaminhamento da presente Moção, ao EXMO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS SR. ARTHUR LIRA (PP-AL), e aos demais DEPUTADOS FEDERAIS que compõe o parlamento, para que providências sejam tomadas, a fim de evitar que a** interpretação do texto jurídico, concernente às legislações federais que embasam a atuação dos Guardas Civis Municipais, não voltem a colocar em risco toda uma sociedade, já cansada da sensação de impunidade que aprisiona trabalhadores dentro dos seus lares e incentiva infratores da lei a continuarem a praticar o mal.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.


MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB